

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA. *A. G. B.*
PRESIDENTE



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
24/05/2023

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR ENOQUE LEITE DE OLIVEIRA NETO – PDT.

PROJETO DE LEI Nº 033/2023 DE 17/05/2023

DATA DA ENTRADA: 17/05/2023

EMENDA (s) Nº (s) /2023

PARECERES Nºs. / 2023

RESOLUÇÃO Nº *042* /2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2023

Missão Velha(CE), 17 de maio de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

EMENTA: "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO MISSÃOVELHENSE, DUAS MANIFESTAÇÕES POPULARES REALIZADAS ANUALMENTE NO DISTRITO DE JAMACARU, MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Povo Missãovelhense, a Tradicional "**Cavalgada dos Amigos**", manifestação popular, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro no Distrito de Jamacaru, Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

Art. 2º - Fica declarada e reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Povo Missãovelhense, a Tradicional "**Cavalgada das Mulheres do Distrito de Jamacaru**", manifestação popular realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio no Distrito de Jamacaru, Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, Artístico, Arqueológico e Natural de Missão Velha(CE) – COOPAC, criada pela Lei Municipal Nº 199/2013, órgão consultivo e deliberativo municipal do Patrimônio Cultural, adotarão os atos necessários ao cumprimento desta Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e à divulgação das manifestações culturais do Distrito de Jamacaru, da forma que indica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 4º - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro vigente;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 17 de maio de 2023.


Enoque Leite de Oliveira Neto-PDT
Vereador